



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0096730**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA MARILENE M. CABRAL EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MÃO DE OBRA NÃO RESIDENTE, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS, PERTENCENTES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, TANTO NA CAPITAL BOA VISTA, QUANTO NAS COMARCAS DO INTERIOR.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **MARILENE M. CABRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00, estabelecida no endereço Av. Ataíde Teive, 2074 - Sala 02 - Liberdade, Boa Vista - RR, Telefone 95-3625-8105 e 95 99126-8070, e-mail maryfrio\_@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 165863 e CPF nº 722.218.012-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21, originado no Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior.

**1.2** O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os

seguintes documentos:

A. Termo de Referência;

B. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência, se obriga a:

- 3.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.2** Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.3** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 3.4** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- 3.5** Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.6** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 3.7** Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas onde estejam os equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 3.8** Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 3.9** Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 3.10** Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 3.11** Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 3.12** Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 3.13** Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 3.14** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.
- 3.15** Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:
- 3.16** Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 3.17** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 3.18** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.19** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.
- 3.20** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos

serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**3.21** Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo** do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das obrigações previstas do Termo de Referência:

**4.1.1** Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos imediatos dos equipamentos descritos no objeto deste Contrato em todos os prédios do Ministério Público de Roraima, dispondo de equipes suficientes para, quando houver necessidade de prestação destes serviços simultaneamente em diferentes prédios, seja na capital ou no interior, se responsabilizar pelo transporte de equipamentos e funcionários, principalmente, quando tais serviços forem executados nas Comarcas do Interior.

**4.1.1.1** A Contratada fica obrigada a efetuar o registro da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou **Termo de Responsabilidade Técnica - TRT** no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT, quando for o caso, como condição para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos.

**4.1.2** No que concerne aos equipamentos que se encontrarem sob garantia do fornecedor, só poderão ser executados os serviços de limpeza enquanto vigorar a garantia. Após o fim da garantia, passam a vigor os procedimentos padrões estabelecidos neste instrumento.

**4.1.3** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais.

**4.1.4** Realizar inicialmente uma **inspeção** detalhada dos equipamentos e emitir fichas de controle no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato.

**4.1.5** Desenvolver um controle individual para cada equipamento, através de planilha especificamente desenvolvida para este fim, de forma que contemple todos os serviços executados de forma preventiva e corretiva, com descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial, a data, inadequações encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

**4.1.6** Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços de manutenções preventivas e corretivas que deverão ser atestadas pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.

**4.1.7** Retirar dos ambientes do MPRR, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

**4.1.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.

**4.1.9** Remover, instalar e adequar as instalações, atendidas todas as exigências e especificações técnicas constantes deste instrumento, já devendo estar inclusos nos valores propostos todos os encargos pertinentes à formação do preço, tais como impostos, taxas e outros.

**4.1.10** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários.

**4.1.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e previdenciários previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante. E, ainda sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto previsto em contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

**4.1.12** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato, de acordo com o Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**4.1.13** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do Contratante.

**4.1.14** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

**4.1.15** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.

**4.1.16** Manter atualizada a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**4.1.17** Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**4.1.18** Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal relativa aos serviços do mês de referência acompanhada de relatório com as solicitações emitidas no período.

**4.1.19** Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução de quaisquer serviços pertinentes à remoção, substituição e/ou instalação dos equipamentos, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, vez que a ocorrência de qualquer acidente de trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada.

**4.1.20** Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar fardamento com logomarca e identificação da empresa, bem como a utilização de crachá com foto.

**4.1.21** A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

**5.2** Para efeito de execução contratual, em relação à realização dos serviços e o respectivo pagamento, será aplicado o desconto constante na proposta da empresa Contratada sobre os valores unitários dos serviços relacionados neste instrumento e na tabela de deslocamento. A tabela de que trata da Taxa Referencial de Deslocamento (**TRD**) será a referência para pagamento, destacando que os valores efetivamente pagos serão, em cada deslocamento, compostos pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade de pernoite ou não, número de técnicos necessários para a execução do serviço e o local do serviço, com a aplicação do desconto ofertado pela licitante nos componentes **CDV** e **CDF** da fórmula apresentada na Cláusula Sexta para cálculo deste valor (**TRD**).

**5.3** O serviço em questão será prestado nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Roraima, a saber: Edifício-Sede e Anexo, Espaço da Cidadania e Anexo, Promotorias de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

### **5.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.4.1** As manutenções preventivas deverão ser executadas a cada 6 (seis) meses através de cronogramas de execução definidos pela Fiscalização, nos equipamentos, conforme tabela demonstrativa de quantidade e preços.

**5.4.2** Na execução da manutenção preventiva o aparelho deverá ser retirado do setor de origem, com a anuência de um servidor do setor ou de outro, desde que seja designado pela Fiscalização, que assinará o Formulário de Controle de Entrada e Saída de Equipamentos – Anexo VI do Edital, escrevendo seu nome legível, matrícula, data e hora da saída do equipamento. Os mesmos critérios deverão ser anotados quando da devolução do

equipamento em seu local de instalação, informando se o problema foi resolvido e se o equipamento está funcionando adequadamente.

**5.4.3** Durante as manutenções preventivas a Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração/climatizações pertencentes ao MPRR, sendo itens mínimos e de absoluta relevância os seguintes procedimentos em:

#### **5.4.3.1 Ventiladores**

**5.4.3.1.1** Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;

**5.4.3.1.2** Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;

**5.4.3.1.3** Lubrificar mancais e rolamentos.

#### **5.4.3.2 Motores Elétricos**

**5.4.3.2.1** Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;

**5.4.3.2.2** Verificar e corrigir o sentido de rotação (quando retirar o motor para manutenção);

**5.4.3.2.3** Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais;

**5.4.3.2.4** Medir e registrar tensão entre fases;

**5.4.3.2.5** Medir e registrar corrente em cada fase;

**5.4.3.2.6** Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral).

#### **5.4.3.3 Filtros Secos**

**5.4.3.3.1** Verificar e corrigir frestas dos filtros;

**5.4.3.3.2** Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;

**5.4.3.3.3** Lavar o elemento filtrante;

**5.4.3.3.4** Trocar, se necessário.

#### **5.4.3.4 Gabinete**

**5.4.3.4.1** Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;

**5.4.3.4.2** Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

**5.4.3.4.3** Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

#### **5.4.3.5 Evaporadores**

**5.4.3.5.1** Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

**5.4.3.5.2** Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;

**5.4.3.5.3** Limpar a superfície lado ar ou líquido refrigerante;

**5.4.3.5.4** Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto;

**5.4.3.5.5** Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída;

**5.4.3.5.6** Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual);

**5.4.3.5.7** Medir e registrar o superaquecimento;

**5.4.3.5.8** Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;

**5.4.3.5.9** Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

#### **5.4.3.6 Condensadores**

**5.4.3.6.1** Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica;

**5.4.3.6.2** Limpar as superfícies de troca de calor;

**5.4.3.6.3** Verificar e corrigir os fluxos dos fluídos;

**5.4.3.6.4** Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

**5.4.3.6.5** Limpar o sistema de drenagem;

**5.4.3.6.6** Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos

os fluídos nos pontos de entrada e saída;

**5.4.3.6.7** Purgar gases não condensáveis do sistema;

**5.4.3.6.8** Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas.

#### **5.4.3.7 Compressores**

**5.4.3.7.1** Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;

**5.4.3.7.2** Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;

**5.4.3.7.3** Medir e registrar tensão entre fases de alimentação;

**5.4.3.7.4** Medir e registrar corrente em cada fase;

**5.4.3.7.5** Verificar e corrigir o aterramento;

**5.4.3.7.6** Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;

**5.4.3.7.7** Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;

**5.4.3.7.8** Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;

**5.4.3.7.9** Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;

**5.4.3.7.10** Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço;

**5.4.3.7.11** Verificar e corrigir a existência de vazamentos de gás;

**5.4.3.7.12** Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).

#### **5.4.3.8 Circuito Refrigerante**

**5.4.3.8.1** Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosões de tubulações;

**5.4.3.8.2** Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;

**5.4.3.8.3** Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;

**5.4.3.8.4** Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;

**5.4.3.8.5** Verificar e corrigir vazamento de gás;

**5.4.3.8.6** Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide;

**5.4.3.8.7** Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.

#### **5.4.3.9 Painéis Elétricos e Eletrônicos**

**5.4.3.9.1** Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão;

**5.4.3.9.2** Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;

**5.4.3.9.3** Verificar, corrigir ou trocar conectores e borneiras com oxidação;

**5.4.3.9.4** Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores, etc.), terminais e conexões, cabos, barramentos e sistemas de aterramentos, reapertando-os;

**5.4.3.9.5** Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamento;

**5.4.3.9.6** Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências estabelecidos pelos fabricantes;

**5.4.3.9.7** Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros e operação no modo manual, automático e remoto.

#### **5.4.3.10 Relatório Técnico**

**5.4.3.10.1** Durante as Manutenções Preventivas, caso seja constatado alguma anormalidade no funcionamento de peças/componentes de aparelho split, fica a Contratada obrigada de pronto a fornecer à Contratante, **Relatório Técnico** informando do problema constatado, bem como informar qual a solução para sanar tal anomalia. De posse desse relatório, a Fiscalização decidirá a medida a ser adotada para resolver a falha ou possíveis causas de futuros problemas, através de emissão de ordem de serviço para execução de Manutenção Corretiva.

### **5.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**5.5.1** Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Contratante através de telefonema, mensagem de *whatsapp*, e-mail ou presencialmente. Após o contato por qualquer um dos meios citados será gerado um **Formulário de Solicitação de Serviços - Anexo VII do Edital**, com a informação do problema apresentado pelo equipamento, conforme tabela de quantidade e preços.

**5.5.2** Após o recebimento do chamado, a Contratada apresentará orçamento prévio detalhado dos serviços a serem executados bem como deverá informar as eventuais peças a serem trocadas, momento em que será gerada a Ordem de Serviço em nome da Contratada. No preenchimento da O.S. deverá constar se será uma Manutenção Corretiva ou Reparo Imediato, conforme o caso e avaliação do Fiscal.

**5.5.3** Sendo autorizado pelo Fiscal, a Contratada executará os serviços conforme for o caso, restando o faturamento para ser feito através de Nota Fiscal relativa a serviços, bem como para o fornecimento de peças que houver no mês de referência, acompanhada de um relatório contendo todas solicitações emitidas no período. Neste relatório deverá constar o quantitativo de solicitação de serviço, data de atendimento à solicitação, tipo de serviço executado e relação de peças substituídas, conforme a itemização do banco de dados constante no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5.4** No caso da necessidade de substituição de peças não elencadas na Relação “Preço Base para Fornecimento e Instalação de Peças” constante no Anexo I do Edital, ficará sob responsabilidade da Fiscalização a apresentação de 3 (três) cotações de preços, sendo pago o valor médio das 3 (três) propostas apresentadas com a aplicação do desconto oferecido pela Contratada no certame licitatório.

**5.5.5** Os serviços corretivos serão executados em todos os equipamentos de refrigeração e climatização e, no próprio local aonde estes se encontrem instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada. Dessa forma, será necessária a autorização do Contratante e o deslocamento ocorrerá sem qualquer ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima. Neste caso, a Contratada deverá instalar outro equipamento de propriedade do MPRR, similar ao retirado, se o problema ultrapassar o tempo de 48 (quarenta e oito) horas sem solução, contado a partir da remoção do equipamento.

**5.5.6** Todas as peças que apresentarem defeito e que seja necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis conforme Relação “Preço Base para Fornecimento e Instalação de Peças”, constante no Anexo I do Edital, conforme homologação posterior à licitação. No caso de fornecimento de compressor, esse deverá conter uma placa identificando no mínimo as seguintes características: nome do fabricante, capacidade BTU's, modelo e nº de série.

**5.5.7** Os condicionadores de ar que retornarem da manutenção e ainda apresentarem funcionamento diverso do normal e, após constatação de que esse não possui mais condições técnicas de operação devido também o alto custo-benefício, serão substituídos por outro, de propriedade do Contratante, sendo que a desinstalação do aparelho danificado e a instalação do outro equipamento em substituição, todas estas operações ocorrerão sem ônus para o MPRR.

**5.5.8** A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a fornecer e executar o que for aprovado.

**5.5.9** As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto dos equipamentos.

**5.5.10** Quando for necessária a recarga de fluido refrigerante a Contratada deverá utilizar balança de sua propriedade para aferição do peso de fluido adotado, de acordo com os seguintes critérios:

**5.5.10.1** Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos na capital Boa Vista, a aferição será realizada no ato da manutenção acompanhado pela Fiscalização, onde será feito a pesagem do cilindro de fluido refrigerante antes da recarga e depois para constatação do quantitativo usado em cada serviço;

**5.5.10.2** Quando a recarga de fluido ocorrer em equipamentos fora da capital Boa Vista, as aferições serão realizadas **conforme disposto no item 5.5.10.1** e, em ambos os casos, acompanhado por alguém designado pelo Fiscal. No caso em que ocorrer uso de fluido em mais de um equipamento no mesmo chamado ou deslocamento, os fluidos deverão ser



conta o custo diário do veículo (CDV), custo com combustível por quilômetro rodado (CCOMB), e custo da diária dos funcionários (CDF). Para tanto, serão considerados o número de técnicos disponibilizados pela Contratada para o atendimento (nt), o número de dias pernoitados no local do atendimento (ndp), a distância até a comarca a ser atendida (Dist) e a diária a ser paga aos funcionários (D), conforme a relação a seguir:

$$TRD = C_{DV} + (C_{COMB} \cdot Dist) + C_{DF}$$

**6.2.1** Considerando:

**6.2.1.1**  $C_{DV} = 250 \cdot (1 + ndp)$ ;

**6.2.1.2**  $C_{COMB} = 0,40$  R\$/Km;

**6.2.1.3** Para o cálculo do  $C_{DF}$ , considerar-se-á o número de técnicos para o atendimento multiplicado pelo custo de suas diárias, que aqui será considerada  $D = R\$ 282,08$  (baseada na diária do MP/NB-1 – Nível I);

**6.2.1.4** Custo diário de um veículo apropriado para o serviço, com quilometragem livre e segurado R\$ 250,00;

**6.2.1.5** Em caso de pernoite no local será pago uma diária inteira por pernoite;

**6.2.1.6** Preço da gasolina: R\$ 4,00 e consumo do veículo: 10 Km/l;

**6.2.1.7** Distâncias de Boa Vista para as Comarcas:

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (Km)
MUCAJÁ	55
ALTO ALEGRE	89
CARACARÁ	155
SÃO LUIZ	320
RORAINÓPOLIS	298
PACARAIMA	220
BONFIM	124

**6.3** O número de técnicos a serem utilizados para realização dos serviços e a necessidade de pernoites no local de atendimento deverão ser de acordo com a decisão da Fiscalização.

**6.4** Para estimativa anual dos custos, recorre-se ao praticado no contrato anteriormente vigente considerando o deslocamento de dois técnicos por atendimento, pernoitando um dia, para um número estimado de 12 (doze) chamados anuais por comarca do interior, devendo no caso da cotação de preços, ser preenchida a tabela conforme a seguir:

**Tabela com TRD máximo:**

Dist (Km)	$C_{DV}$	$C_{COMB}$	$C_{DF}$	TRD UNIT	TRD TOTAL
-----------	----------	------------	----------	----------	-----------



**7.5** A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

**7.6** A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

**7.7** Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter um prazo de garantia de 3 (três) meses.

**7.7.1** Caso ocorra algum defeito no equipamento antes do término da garantia sendo necessária a substituição de peças, será pago somente a peça substituída e, se essa não for a mesma peça.

**7.8** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:

**7.8.1** Mão-de-obra executada: 6 (seis) meses;

**7.8.2** Substituição de compressor: 1 (um) ano;

**7.8.3** Substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias.

**7.9** As peças novas fornecidas e instaladas pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima de:

**7.9.1** Motores de ventiladores, compressores: 1 (um) ano;

**7.9.2** Contatores de potência, relés de sobrecarga, placas eletrônicas: 6 (seis) meses;

**7.9.3** Capacitores e sensores: 120 (cento e vinte) dias.

**7.10** As peças ou componentes instalados pela Contratada nas manutenções corretivas deverão ter um prazo de garantia mínima conforme item acima. Porém, nos casos que ocorrer queima de bobinas elétricas ou dispositivos eletrônicos de placas, provocados por oscilações ou distúrbios comprovados no sistema elétrico da concessionária local, a Fiscalização avaliará nesses casos se mantém ou não o cumprimento da garantia do item 7.9.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.** Para a execução das manutenções corretivas a Contratada será acionada pela Fiscalização através de telefonema, *whatsapp*, e-mail ou mesmo por documento escrito. A partir do recebimento da ordem de serviço a Contratada deverá cumprir os prazos sempre em horário comercial de 8 (oito) horas úteis por dia e, de segunda a sexta-feira, salvo casos de excepcionalidades decididos em comum acordo com a Fiscalização.

**8.1** Para a manutenção corretiva, a Contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas na Comarca de Boa Vista.

**8.2** Quando o equipamento a ser consertado se encontrar instalado nas dependências das Comarcas do Interior, deverão ser obedecidos os seguintes prazos de atendimento após o recebimento da comunicação:

**8.2.1** Comarca de Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí: 12 horas úteis;

**8.2.2** Comarca de Caracaraí: 15 horas úteis;

**8.2.3** Comarca de Pacaraima: 17 horas úteis;

**8.2.4** Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 20 horas úteis.

**8.3** No ato do atendimento ou no máximo em 2 (duas) horas corridas após a inspeção do equipamento defeituoso e, antes da execução dos serviços de substituição de peças quando for o caso, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou a seu representante, por meio de orçamento escrito em papel timbrado da empresa, para cada equipamento individualmente constando o modelo, nº de tombo e capacidade BTU's. Nesse orçamento detalhado, deverá constar o problema ocorrido, quais peças/componentes serão substituídas, bem como o tempo necessário para colocar o referido aparelho em funcionamento normal.

**8.4** Depois de obedecido o prazo acima e de posse do orçamento, o Fiscal terá em no máximo 2 (duas) horas para decidir que procedimento será adotado, se autoriza a substituição das peças, remoção do equipamento para conserto na oficina da contratada ou mesmo para bem inservível com posterior instalação de outro aparelho.

**8.5** O prazo para atendimento do pedido de instalação de equipamentos de climatização é

de até 1 (um) dia útil para as Comarcas de Boa Vista, Mucajaí, Caracaraí e Alto Alegre e de até 2 (dois) dias úteis para as Comarcas de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Bonfim e Pacaraima.

**8.6** A manutenção preventiva será planejada, nos termos do item 5.4 da Cláusula Quinta deste instrumento, e executada de acordo com o cronograma apresentado pela Fiscalização. Portanto, os prazos serão fixados no cronograma respeitando as particularidades de cada comarca e ambiente de instalação dos equipamentos.

**8.7** Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da citada lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**8.8** Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias pela fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.4** O objeto deverá ser executado de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h, salvo situação de emergência ou situação especial quando for necessário desligamento da energia do local para efetuar a intervenção, o que poderá ser solicitado pela Contratante para horário não comercial, incluindo finais de semana e feriados.

**9.5** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada apresentará fatura detalhada referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia de todas as Ordens de Serviços executadas no período, assinadas pelo servidor que acompanhou o serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO**

**10.** O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, correspondente aos descontos aplicados sobre o valor da Proposta, sendo:

**a)** 31% de desconto destinado ao pagamento de despesas com serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e reparos imediatos em equipamentos de climatização e refrigeração; instalação de condicionadores de ar, incluindo os deslocamentos para as Promotorias de Justiça do Interior, em equipamentos pertencentes ao MPRR, equivalente a **R\$ 98.482,72 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**;

**b)** 15% de desconto destinado ao pagamento de despesas com fornecimento e instalação de peças para equipamentos de climatização e refrigeração, equivalente a **R\$ 80.879,54 (oitenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo primeiro.** O objeto deste CONTRATO será custeado através do Programa de Trabalho de n.º 03091004.2182, Elementos 339030 e 339039, Subelementos 57 e 76, Fonte 101, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO**

**11.0** O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo e será creditado por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da Contratada.

**11.1** A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

**11.2** No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.4** No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

**11.5** Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

**11.6** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**11.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%

**11.8** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

**11.9** O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

**11.10** Nos termos dos arts. 40, XI e 55, III, da lei 8666/1993, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a

ser editados pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

14.1 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

14.1.1 não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou não assinar o Contrato;

14.1.2 deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual;

14.1.3 apresentar documentação falsa;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5 não mantiver a proposta;

14.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8 fizer declaração falsa;

14.1.9 cometer fraude fiscal.

14.1.10 Para os fins do subitem 14.1.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem maiores prejuízos ao MPRR;

14.2.2 **multa**:

14.2.2.1 **moratória de 0,3%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

14.2.2.2 **compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



17. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

17.1 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

17.2 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.3 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/07/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098213** e o código CRC **F749767F**.

---





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprp.mp.br

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA MARILENE M. CABRAL EIRELI.**

**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA**.

**CONTRATADA: MARILENE M. CABRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00, estabelecida no endereço Av. Ataíde Teive, 2074 - Sala 02 - Liberdade, Boa Vista - RR, Telefone 95-3625-8105 e 95 99126-8070, e-mail maryfrio@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 165863 e CPF nº 722.218.012-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 7/2019, instruído no Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21, referente a prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 15.07.2019, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**





[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232037** e o código CRC **19D2367E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## EXTRATO - PGJ/DG/DA/DVMP/SCCC

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006224/2020-25

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, oriundo do Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21.

**ASSUNTO:** Prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15/07/2020 a 14/07/2021.

**CONTRATADA:** MARILENE M. CABRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 14/07/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232241** e o código CRC **71EB7482**.

**PORTARIA Nº 152 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **IARA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas no período de 08 a 17MAR2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000850/2021-99, de 25JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2021, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0317544** e o código CRC **402C9F03**.

**PORTARIA Nº 153 - DG, DE 02 DE MARÇO 2021**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 22FEV2021 a 03MAR2021, durante o afastamento do servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001932/2021-51.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2021, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0317627** e o código CRC **E6DC4608**.

**PORTARIA Nº 154- DG, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O **DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, Resolução PGJ nº 004/2019 e ATO nº 007 /2021 - PGJ .

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados para, como Gestor, Fiscal titular e substituto, respectivamente, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos indicados com efeitos a partir de 01FEV2021:

Processos SEI Nº	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
3077/2020-31	Serviço de reprografia, encadernação e plastificação de documentos	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	RÔMULO DA SILVA AMORIM
7794/2020-32	Locação do imóvel no município de Mucajaí - RR	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	MARCOS MILTON RODRIGUES
12180/2019-39	Locação do imóvel no município de Pacaraima - RR	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	MARCOS MILTON RODRIGUES
9526/2020-55	Locação do imóvel no município de Rorainópolis - RR	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	MARCOS MILTON RODRIGUES
8472/2020-19	Serviços de manutenção dos veículos	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	EVANDRO HONORATO DE SOUZA
13111/2020-86	Serviços de malotes - EBCT	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	JOÃO CASTRO PEREIRA
2431/2020-19	Publicações de Editais	ANTONIO VALDECI NOBLES	JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN	FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
4863/2020-56	Assinatura anual do jornal Folha de Boa Vista.	ANTONIO VALDECI NOBLES	JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN	FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
2930/2020-06	Confecção de carimbos e cópias de chaves	ANTONIO VALDECI NOBLES	RÔMULO DA SILVA AMORIM	JÂNIO LIRA JUCÁ
4373/2020-50	Telefonia fixa linhas diretas BVB e interior	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
4004/2020-67	Telefonia fixa Tronco - Chave	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
12426/2020-14	Serviços de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	EVANDRO HONORATO DE SOUZA
6226/2020-14	Locação de PABX - telefônica digital	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
778/2021-08	Seguro Total dos veículos	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	EVANDRO HONORATO DE SOUZA
1009/2020-38	Assistência técnica dos elevadores e plataforma em caráter emergencial	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
2610/2020-48	Higienização de veículo	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	EVANDRO HONORATO DE SOUZA

7767/2020-60	Serviço de troca de óleo	ANTONIO VALDECI NOBLES	JÂNIO LIRA JUCÁ	EVANDRO HONORATO DE SOUZA
6224/2020-25	Serviços de manutenção dos condicionadores de ar	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
7836/2020-35	Serviços de Hotelaria	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	JÂNIO LIRA JUCÁ
13698/2019-90	Locação do imóvel localizado na Av. Benjamim Constant. 320	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	JÂNIO LIRA JUCÁ
1581/2020-13	Fornecimento de combustível	ANTONIO VALDECI NOBLES	EVANDRO HONORATO DE SOUZA	JÂNIO LIRA JUCÁ
9438/2020-53	Serviço de agenciamento de viagens	ANTONIO VALDECI NOBLES	SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA	GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA
2732/2020-34	Serviços de rastreamento veicular	ANTONIO VALDECI NOBLES	EVANDRO HONORATO DE SOUZA	JÂNIO LIRA JUCÁ
4173/2020-056	Aquisição de água mineral	ANTONIO VALDECI NOBLES	JOSE CEZA ARAUJO	AURINEIDE FERNANDES DA SILVA
7627/2020-91	Prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUCAS
7627/2020-91	Prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUCAS
10029/2020-08	Aquisição de condicionadores de ar	ANTONIO VALDECI NOBLES	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0317453** e o código CRC **F61E37F9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

## **PROCESSO SEI Nº 4524/2021-51**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 7/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PROCURADORIA –  
GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E  
A EMPRESA MARILENE M. CABRAL  
EIRELI.**

**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA**.

**CONTRATADA: MARILENE M. CABRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00, estabelecida no endereço Av. Ataíde Teive, 2074 - Sala 02 - Liberdade, Boa Vista - RR, Telefone 95-3625-8105 e 95 99126-8070, e-mail maryfrio@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 165863 e CPF nº 722.218.012-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 7/2019, instruído no Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21, referente a prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem como objeto a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 15.07.2019, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência contratual por mais de 12 (doze) meses, pelo período de **15.07.2021 a 14.07.2022.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**3.1** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1** A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, devidamente apropriada no Programa nº 03.091.004.2182, elementos de despesa nº 339030, Subelemento 57 e elementos de despesa nº 339039, Subelemento 76, ambas na Fonte 101, da vigente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** O presente termo aditivo decorre de autorização da Procuradora-Geral de Justiça, exarada no Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004524/2021-51, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**6.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente utilizando o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/07/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0370007** e o código CRC **9638AF44**.

---

**SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006068/2021-8313**, efetivado mediante Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Pagamento de despesas com a participação de 6 (seis) servidores do Ministério Público do Estado de Roraima no curso "Previdência dos Servidores Públicos", modalidade EAD, com carga horária de 20 h/aula.

**CONTRATADA: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA** (CNPJ 13.133.018/0001-27).

**VALOR:** R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 51, Fonte 101.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 25101.0001.21.00115-9.

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 12/07/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371433** e o código CRC **67E2B505**.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0004524/2021-51**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, oriundo do Processo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21.

**ASSUNTO:** Prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15.07.2021 a 14.07.2022.

**CONTRATADA: MARILENE M. CABRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**GESTOR E FISCAIS:** Ratifica-se os designados na Portaria nº 154-DG, publicada no DJE 6870, em 04 de março de 2021.

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 08 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 13/07/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.